



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.861, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2619/2011, que autoriza o poder executivo municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – Piauí, e dá outras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 4º da Lei Nº 2619/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º. – (...)**”

§ 1º - **Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês) e acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento”. (...).**

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 30 de outubro de 2023.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal